



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ml

Gab. Cons. Waltânia Alvarenga

TC/016619/2021

PROCESSO: TC/016619/2021
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 113/2021-SPC (PROCESSO TC/011412/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2018
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: GERMANO TAVARES E SILVA OAB/PI Nº 5952

RELATÓRIO DE VOTO (conforme Decisão Plenária nº 394/2018 de 22/03/2018)

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. José Carlos Gomes Bandeira**, Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí, exercício de 2018, em face do **Parecer Prévio nº 113/2021**, da Primeira Câmara deste Tribunal, referente à Prestação de Contas TC/011412/2018, de relatoria do Conselheiro Kléber Dantas Eulálio, que emitiu parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo da referida prefeitura.

Foram consideradas como remanescentes as seguintes falhas:

- Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;
- Insuficiência na arrecadação da receita tributária; • Divergência na contabilização do IRRF no valor de R\$ 210.796,37;
- Despesa de Pessoal do Poder Executivo atingiu 56,90% da receita corrente líquida, acima do limite legal de 54%;
- Despesas contabilizadas, indevidamente, como outros serviços de terceiros – Pessoa Física (PF) no valor de R\$ 1.240.849,48;
- Indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício” do FUNDEB apurado apresenta valor negativo;
- Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): Dimensão Ambiente: A nota do município regrediu, permanecendo sob o conceito “Baixo Nível de Adequação”. Dimensão Cidade: A nota do município regrediu, permanecendo sob o conceito “Baixo Nível de Adequação”; Dimensão Educação: A nota do município evoluiu, passando para o conceito “Efetiva”; Dimensão Fiscal: A nota do município ficou estável, permanecendo sob o conceito “Efetiva”, Dimensão Gov. TI: A nota do município evoluiu, permanecendo sob o conceito “Baixo Nível de Adequação”; Dimensão Planejamento: A nota do município regrediu, permanecendo sob o conceito “Baixo Nível de Adequação”;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ml

Gab. Cons. Waltânia Alvarenga

TC/016619/2021

Dimensão Saúde: A nota do município evoluiu, passando para o conceito “Em fase de adequação”;

- Acentuado Incremento na Dívida Fundada Interna: em 6.348%;
- Classificação Indevida do IRRF/ISS;
- Apropriação Indevida de Dedução Previdenciária. Não houve manifestação da defesa;
- Avaliação do Município - Portal da Transparência: nota 59,08% enquadrando-se na faixa de resultado Mediano.

No presente recurso, o recorrente requer seu provimento com a modificação do parecer prévio por entender que as falhas remanescentes não ensejam a emissão de parecer de reprovação das contas. Assim, requer a reforma do parecer prévio com a modificação de reprovação para aprovação.

Submetido ao exame de admissibilidade (peça nº 07), constatou-se o preenchimento de todos os requisitos para conhecimento deste Recurso de Reconsideração, nos termos dos artigos 406 e 423 do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, o Ministério Público de Contas, em parecer subscrito pela Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (peça nº 08), manifestou-se nos seguintes termos:

*“Assim sendo, opina-se pelo **conhecimento** do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo **não provimento, mantendo-se a emissão do parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo em tela.**”*

É o relatório.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora